



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 065

SUMÁRIO

DECRETO Nº 110, DE 04 DE MAIO DE 2022	2
DECRETO Nº 129, DE 31 DE MAIO DE 2022	9
DECRETO Nº 131, DE 02 DE JUNHO DE 2022	12
DECRETO Nº 136, DE 07 DE JUNHO DE 2022	13
DECRETO Nº 138, DE 10 DE JUNHO DE 2022	14
DECRETO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2022	15
DECRETO Nº 140, DE 15 DE JUNHO DE 2022	16
DECRETO Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2022	17
DECRETO Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2022	18
DECRETO Nº 146, DE 23 DE JUNHO DE 2022	19
DECRETO Nº 147, DE 23 DE JUNHO DE 2022	20
DECRETO Nº 148, DE 23 DE JUNHO DE 2022	21
DECRETO Nº 149, DE 27 DE JUNHO DE 2022	22
DECRETO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2022	23
LEI Nº 2.564, DE 27 DE JUNHO DE 2022	24
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2022	26
DECRETO Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2022	27
DECRETO Nº 152, DE 30 DE JUNHO DE 2022	28
DECRETO Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2022	29

EXPEDIENTE

O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia
CNPJ: 17.935.396/0001-61
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG
Telefone: (35) 3433-1323



DECRETO Nº 110, DE 04 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional de importância de R\$3.665.739,64 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)78.452,00

020104ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ficha:13104.122.0022.2099.0000MANUT. ATIV. RELAÇÃO INSTITUCIONAL3.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020201DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ficha:120804.122.0001.2026.0000MANUT. ATIV. DOS SERVICOS BANCARIOS 84.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020303DEPTO ADMINISTRATIVO DA SEC. ADM.

Ficha:139504.122.0001.2029.0000MANUT. ATIV. DA ADM. MUNICIPAL 86.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020305DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

Ficha:24304.122.0001.2023.0000MANUT. ATIV. DO ALMOXARIFADO - PESSOAL 700,00
3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020402DEPARTAMENTO C.M.ENSINO INFANTIL

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020402DEPARTAMENTO C.M.ENSINO INFANTIL

Ficha:138512.365.0002.2053.0000MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CRECHE 10.500,00

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
001EDUCAÇÃO 25%
001ENSINO

Ficha:140112.365.0002.2053.0000MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CRECHE 9.036,78

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
043PDDE
001PDDE

Ficha:118112.365.0003.2362.0000MANUT.PROGRAMA ALIMENTACAO NAS PRE ESCOLAS 5.508,86

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
044PNAE
001PNAE

020403DEPART.ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha:131112.361.0002.1073.0000CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS NAS ESCOLAS 5.020,30

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
022TRANSF. CONVE. E REPASSES VINC. EDUCAÇÃO
013FECH.QUAD.ONOFRE

Ficha:134012.361.0002.1110.0000AQUIS.DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS P/ENS. FUNDAM4.311,84

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
046OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE
009PARMOB

Ficha:138812.361.0002.2045.0000MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 300.000,00

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
001EDUCAÇÃO 25%
001ENSINO

Ficha:141712.361.0002.2045.0000MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL 40.000,00

3.3.90.30.00Material de Consumo
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
071TRANSF. DO ESTADO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
006CUSTEIO MOREIRA

Ficha:112412.361.0003.2054.0000MANUT. DO PROG.DE ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAME21.683,58

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
047SALÁRIO EDUCAÇÃO
001QESE

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020404DEPARTAMENTO ENSINO MEDIO E SUPERIOR

Ficha:38512.364.0006.2055.0000MANUT. DO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR 25,00

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01RECURSOS DO EXERCÍCIO



000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
030TRESUP
Ficha:38512.364.0006.2055.0000MANUT. DO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR 400,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
030TRESUP
Ficha:38512.364.0006.2055.0000MANUT. DO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR 577,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
030TRESUP

020405DEPARTAM. DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha:39412.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 4.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
019FUNDEB 30%
001FEB.30

Ficha:113712.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2,17
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
045PNATE
001PNTE
Ficha:128712.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 1.000,00
3.3.90.34.00Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
001EDUCAÇÃO 25%
001ENSINO

Ficha:129612.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 75,73
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
006TRANSF.RECURSOS PROGR.ESTADUAL DE TRANSP
001P.T.E
Ficha:139812.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 92.582,26
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
019FUNDEB 30%
001FEB.30

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020405DEPARTAM. DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha:141812.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 43.760,98
3.3.90.30.00Material de Consumo
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
071TRANSF. DO ESTADO - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO
006CUSTEIO MOREIRA

020501DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS
Ficha:108410.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-19348,95
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
021CUSTEIO 4 - 19707 RES.7132
Ficha:108510.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-19806,66
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
023CUSTEIO 6 - 19709 - RES.7132
Ficha:110110.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 5.000,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
017POESP 2 - 18026

Ficha:110510.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 20.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
012POESP
Ficha:110710.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-1914,50
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
031CUSTEIO 11 - 20123-5 - RES 7291

Ficha:118810.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 20.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
034INC. TEMP ATB1 - 2021
Ficha:124310.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 35,79
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
042CUSTEIO 14 20474-RES.7553

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020501DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS
Ficha:124410.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 19,77
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
043CUSTEIO 15 20515-RES.7591
Ficha:124510.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 13,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
047CUSTEIO 17-20789-RES.7730

Ficha:124710.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-1946,28
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
027CUSTEIO 8 - 19757 - RES. 7156
Ficha:127010.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 5,11
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
053TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO ESTRUTURAÇÃO
016INV.UBS

Ficha:127810.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-1922,53
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
028CUSTEIO 9 - 19774 - RES. 7166
Ficha:139910.301.0025.2147.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE - PESSOAL 56.927,66
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado



002SAUDE 15%
Ficha:140010.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-195.051,71
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
061AUX.FINAN.COVID19 P/ APLIC.SAU.ASS.SOCI
001AUX.FIN.COVID-19 P/ APLIC.SAUDE

Ficha:140310.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-1975.215,48
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
059E.VISA-COVID19-RES.7488

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020501DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS
Ficha:140510.301.0025.2149.0000MANUT. ATIV. COM TRANSPORTE DA SAUDE 5.653,74
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
005IN.T.ATB 1

Ficha:140610.301.0025.2149.0000MANUT. ATIV. COM TRANSPORTE DA SAUDE 3.380,22
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
015INCTEM

Ficha:140710.301.0025.2149.0000MANUT. ATIV. COM TRANSPORTE DA SAUDE 4.535,10
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
020INCTE

Ficha:140810.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 10.322,83
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
019R.CEGONHA

Ficha:140910.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 920,05
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
029INC.TEMP.ATB 3

Ficha:141010.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 2.800,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
033I.FIN.EQUIDAD-PORT.3396

Ficha:141110.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE 1.030,71
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
039IM.PAS-ADOLE.JOV-PORT.3874

Ficha:141310.301.0025.2368.0000ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS - COVID1-1987.577,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
032INC.T.ATB.5 - PORT 2057

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020501DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS
Ficha:141410.301.0025.2149.0000MANUT. ATIV. COM TRANSPORTE DA SAUDE 3.656,23
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
017BLGES - GESTAO DO SUS

020502DEPART. APOIO ADMINISTRATIVO - SAUDE
Ficha:132710.301.0043.2340.0000MANUT.ATIV. SECRETARIA DE SAUDE 2.766,48
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
040INV.AT.BAS.-20481-RES.7555

Ficha:132810.301.0043.2340.0000MANUT.ATIV. SECRETARIA DE SAUDE 1.705,25
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
041INV.AT.HOSP.-20492-RES.7565

Ficha:132910.301.0043.2347.0000MANUT. DA INFORMATIZACAO DAS UNIDADES DE SAUDE 916,00
3.3.90.40.00Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pesso
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
026PR.INFOR.APS

Ficha:140410.301.0043.2338.0000MANUT.CAPACITACAO E TREINAM.DOS SERVIDORES 14.513,36
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
060POESP2-18026-RES.7610

020503DEPART.DE VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA
Ficha:125610.305.0026.2166.0000MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 7,92
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
056INV.SIFILIS-20797-RES.7731

Ficha:125710.305.0026.2166.0000MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 19,25
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
057INV.CAUS.TERNA-20785-RES.7732

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020503DEPART.DE VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA
Ficha:125810.305.0026.2166.0000MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 7,47
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
058INV.VIGIMINAS-20799-RES.7734

Ficha:125910.305.0026.2166.0000MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 7,28
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
034INV.VIG.SAUDE-15048-RES.6286

Ficha:126010.305.0026.2166.0000MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 697,68
4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
044INV.SL VACIN-20757-RES.6985

Ficha:126110.305.0026.2259.0000MANUT. ATIV. DE VIGILANCIA AMBIENTAL 5,22



3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
050CUSTEIO 20-20795-RES.7733
Ficha:126210.305.0026.2259.0000MANUT.ATIV. DE VIGILANCIA AMBIENTAL **5,68**
4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
05SINV.ARBOVIROSE-20795-RES.7733

Ficha:133010.305.0026.2166.0000MAN.ATIV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **214,71**
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
009PFVPS

Ficha:133110.305.0026.2327.0000MANUT.ATIV. DE VIGILANCIA AMBIENTAL - PESSOAL **125,17**
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
012AG. END.

Ficha:140210.304.0026.2163.0000MANUT.ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA **1.720,80**
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
006E.VISA

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020503DEPART. DE VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA

Ficha:141210.304.0026.2163.0000MANUT.ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA **6.279,98**
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
011PFVISA

020504DEPART. ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA

Ficha:113810.301.0025.2257.0000MANUTENCAO ATIV. COM TRANSPORTE - ESF **1.000,00**
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
036INC. TEMP ATB3 - 2021

Ficha:119910.301.0025.1063.0000CONSTRUÇÃO ESF TANCREDO NEVES**104.000,00**
4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
002SAÚDE 15%
002SAUDE

Ficha:133410.301.0025.2153.0000MANUT.ATIV. DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA-ES**1.646,58**
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
004PMAQ

Ficha:133510.301.0025.2154.0000MANUT.AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PESSOAL **4.349,06**
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
003AG.COM.SA

Ficha:133610.301.0025.2155.0000MANUT.ATIVIDADES ESF - PESSOAL **3.966,21**
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
024I.APS.CAP.POND

Ficha:133710.301.0025.2155.0000MANUT.ATIVIDADES ESF - PESSOAL **206,06**
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
025I.APS.DESEMP.

Ficha:135710.301.0025.2257.0000MANUTENCAO ATIV. COM TRANSPORTE - ESF **38.600,00**
3.3.90.30.00Material de Consumo
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
042INC.TEMP.ATB.2-2022

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020504DEPART. ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA

Ficha:135810.301.0025.2355.0000MANUTENCAO DAS ATIV. COM TRANSPORTE ESF MV **11.400,00**
3.3.90.30.00Material de Consumo
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
042INC.TEMP.ATB.2-2022

020506DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Ficha:109910.302.0032.2334.0000MANUT.ATIVIDADES DO CAPS **5.864,00**
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
045CUSTEIO 16-19610-RES.7727-caps

Ficha:126310.302.0032.2334.0000MANUT.ATIVIDADES DO CAPS **36,99**
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
007CAPS

Ficha:126410.302.0032.2334.0000MANUT.ATIVIDADES DO CAPS **66,01**
3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
026CUSTEIO 7 - 19610 - RES.7168

Ficha:133810.302.0032.2328.0000MANUTENCAO ATIV. ATENCAO ESPECIALIZADA **123,30**
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
012SERVIÇOS DE SAÚDE
001SERSAU

Ficha:138910.302.0032.2335.0000MANUT.ATIVIDADES DO CAPS - PESSOAL **2.000,00**
3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
007CAPS

020507DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ficha:126610.301.0025.2353.0000MANUT.ATIVIDADES DA FARMACIA **1.787,46**
3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
013PAFARM

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020507DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ficha:126710.301.0025.2353.0000MANUT.ATIVIDADES DA FARMACIA **549,20**



3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
005E.MEDI

020508DEPARTAMENTO DE SAUDE BUCAL

Ficha:110210.301.0025.2158.0000MANUT. ATIV. ODONTOLOGICAS **1.900,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
055FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
012POESP

Ficha:133910.301.0025.2358.0000MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE **298,40**

3.3.90.32.00Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
021PSE

020601DEPARTAM. APOIO ADMINISTRATIVO - OBRAS

Ficha:118015.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS**200.000,00**

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:139415.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS**24.200,00**

3.3.90.40.00Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020602DEPART.DE OBRAS,PROJETOS E FISCALIZACAO

Ficha:111326.606.0009.1162.0000PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS **1.393,45**

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
092ALIENAÇÃO DE BENS
003ALIENA

Ficha:138026.606.0009.1162.0000PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS **15.180,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020602DEPART.DE OBRAS,PROJETOS E FISCALIZACAO

Ficha:138026.606.0009.1162.0000PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS **86.500,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:141626.606.0009.1162.0000PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS **21.692,06**

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
016CIDE
001CIDE

020701DEPARTAM. APOIO ADMINISTRATIVO - TURISMO

Ficha:138623.695.0014.2089.0000PROM. E REALIZ.FESTIVAL DE NATAL NAS MONTANHAS**115.500,00**

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
018FUNTUR

Ficha:138723.695.0014.2089.0000PROM. E REALIZ.FESTIVAL DE NATAL NAS MONTANHAS**130.000,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
018FUNTUR

Ficha:139223.695.0014.2381.0000MANUT. PLANO SAUDE E VALE ALIMEN. - TURISMO**8.500,00**

3.3.90.46.00Auxílio-alimentação
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:139323.695.0014.2381.0000MANUT. PLANO SAUDE E VALE ALIMEN. - TURISMO**5.000,00**

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020802DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS - S.M.

Ficha:141915.606.0016.1142.0000PAVIMENTACAO DA ESTRADA S.MATEUS X BR-38**182.000,00**

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020901DEPARTAM. APOIO ADMIN. - MONTE VERDE

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020901DEPARTAM. APOIO ADMIN. - MONTE VERDE

Ficha:122604.122.0018.2174.0000MANUT.DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS-M.VERDE **10.000,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:122604.122.0018.2174.0000MANUT.DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS-M.VERDE **12.000,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:122604.122.0018.2174.0000MANUT.DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS-M.VERDE **67.500,00**

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020902DEPARTAMENTO SERVIÇOS - M.V.

Ficha:117315.451.0019.1059.0000PAVIM.CALCAMENTO DE VIAS URBANAS NO DIST.M.VERDE**25.600,00**

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
034TRANSF. ESPECIAL INVESTIMENTO

Ficha:139715.451.0019.1059.0000PAVIM.CALCAMENTO DE VIAS URBANAS NO DIST.M.VERDE**150.000,00**

4.4.90.51.00Obras e Instalações
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
069TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
003PAV.RUA TAURUS- 2

021001DEPART. FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

Ficha:108908.244.0020.2130.0000MAN. ATIV. DO CENTRO REFER. AS. SOCIAL-CRAS**10.230,24**

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
008PAIF

Ficha:131808.244.0020.2130.0000MAN. ATIV. DO CENTRO REFER. AS. SOCIAL-CRAS**133,75**

3.3.90.30.00Material de Consumo



02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
017COVID-ACOLHIMENTO

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

021001DEPART. FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

Ficha:131908.244.0020.2130.0000MAN. ATIV. DO CENTRO REFER. AS. SOCIAL-CRAS16,83
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
018COVID-ALIMENTOS
Ficha:132008.244.0020.2130.0000MAN. ATIV. DO CENTRO REFER. AS. SOCIAL-CRAS50,85
3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
019COVID-EPI

Ficha:132208.244.0020.2130.0000MAN. ATIV. DO CENTRO REFER. AS. SOCIAL-CRAS147,97

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
021PSB- COVID-19
Ficha:132308.244.0020.2246.0000MANUT.SERV.DE CONVIV.E FORTALEC.DE VINCULOS 52,16
3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
010SCFV

021002DEPARTAMENTO DE BOLSA FAMILIA

Ficha:128608.244.0020.2137.0000MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMILIA 5.861,61

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
003BOLFAM

021004DEPARTAM.APOIO ADMIN. - AS.SOCIAL

Ficha:118208.122.0020.2101.0000MANUT.SEC. DE ACAO SOCIAL E INCLUSAO A CIDADANIA 2,03

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
029FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
006IGDSUA

021005DEPARTAM. DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ficha:139008.244.0037.2284.0000MAN.ATIV.BALCAO EMPREGO E CENTRO QUALIF.PROFIS.146.000,00

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
002AS.SOC

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

021102DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ficha:117913.392.0010.1131.0000REF. PREDIO E OBJETOS DO PAT.CULTURAL3.000,00

3.3.90.30.00Material de Consumo
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
017FUMPAC

021103DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Ficha:111227.813.0041.2372.0000MANUT. PRAÇA DE ESPORTE MV (QUADRA E CAMPO)3.275,35

4.4.90.51.00Obras e Instalações
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
064TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
001EMENDAS ESPECIAL FEDERAL

021202DEPARTAM. DE GESTÃO DE RES. SOLIDOS

Ficha:98918.541.0033.2282.0000MANUTENCAO DO TRANSBORDO RESIDOS SOLIDOS 12.050,00

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
070OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
001TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

021502DEPARTAMENTO TRANSPORTE

Ficha:112815.122.0017.1031.0000AQUISICAO DE VEICULO,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 146.500,00

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:112815.122.0017.1031.0000AQUISICAO DE VEICULO,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 530.000,00

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
02RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha:138315.122.0017.1031.0000AQUISICAO DE VEICULO,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 271.000,00

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
024OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
060AQ.RETRO 2

Ficha:138415.122.0017.1031.0000AQUISICAO DE VEICULO,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 360.000,00

4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente
01RECURSOS DO EXERCÍCIO
024OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
063AQUIS. PA CAR.

DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:914.760,98

Fontes de Recurso

0111SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE50.000,00
0124CONVÊNIOS VINCULADOS A EDU83.760,98
0140DEMAIS RECURSOS VINCULADO781.000,00

Superávit Financeiro:2.672.526,66

Fontes de Recurso

0200RECURSOS ORDINÁRIOS1.753.280,00
0210SAÚDE 15%160.927,66
0211SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE140.707,61
0212FES - FUNDO ESTADUAL DE SAU131.358,56
0214OUTROS VINCULOS SAÚDE123,30
0220ENSINO - 25%300.000,00
0221FUNDEB92.582,26
0222FUNDE40.543,23
0223SEMG75,73
0224CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUS.020,30
0230FNAS16.495,44
0240DEMAIS RECURSOS VINCULADO31.412,57

Anulação:

020104ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ficha:13004.122.0022.2099.0000MANUT. ATIV. RELAÇÃO INSTITUCIONAL-3.000,00

3.3.90.30.00Material de Consumo
00RECURSOS ORDINÁRIOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

020305DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

Ficha:24204.122.0001.2023.0000MANUT. ATIV. DO ALMOXARIFADO - PESSOAL -700.00



3.1.90.16.00Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
00RECURSOS ORDINÁRIOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
020402DEPARTAMENTO C.M.ENSINO INFANTIL
DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509
020402DEPARTAMENTO C.M.ENSINO INFANTIL
Ficha:116812.365.0002.2053.0000MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CRECHE -10.500,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20ENSINO - 25%
001EDUCAÇÃO 25%
001ENSINO

020404DEPARTAMENTO ENSINO MEDIO E SUPERIOR
Ficha:38412.364.0006.2055.0000MANUT. DO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR -577,00
3.3.90.18.00Auxílio Financeiro a Estudantes
00RECURSOS ORDINÁRIOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
030TRESUP
Ficha:38412.364.0006.2055.0000MANUT. DO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR -400,00
3.3.90.18.00Auxílio Financeiro a Estudantes
00RECURSOS ORDINÁRIOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
030TRESUP
Ficha:38412.364.0006.2055.0000MANUT. DO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR -25,00
3.3.90.18.00Auxílio Financeiro a Estudantes
00RECURSOS ORDINÁRIOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
030TRESUP

020405DEPARTAM. DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ficha:38912.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR -4.000,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
21FUNDEB
019FUNDEB 30%
001FEB.30
Ficha:39312.361.0004.2057.0000MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR -1.000,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
20ENSINO - 25%
001EDUCAÇÃO 25%
001ENSINO

020501DEPARTAM.DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS
Ficha:118710.301.0025.2146.0000MANUT. ATIV. DO CENTRO DE SAUDE -20.000,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
11SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
034INC. TEMP ATB1 - 2021

020506DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE
DECRETO Nº 110 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.2509

020506DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE
Ficha:58810.302.0032.2335.0000MANUT.ATIVIDADES DO CAPS - PESSOAL -2.000,00
3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
11SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
059TRANSF.DE RECUR. SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO
007CAPS

020601DEPARTAM. APOIO ADMINISTRATIVO - OBRAS
Ficha:63115.122.0017.2040.0000MANUT.ATIV.DA SECRETARIA DE OBRAS-24.200,00
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00RECURSOS ORDINÁRIOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

021202DEPARTAM. DE GESTÃO DE RES. SOLIDOS
Ficha:98818.541.0033.2282.0000MANUTENCAO DO TRANSBORDO RESIDOS SOLIDOS -12.050,00
3.3.90.30.00Material de Consumo
00RECURSOS ORDINÁRIOS
070OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
001TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação (-) -78.452,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 129, DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 129, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Calendário Tributário para 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 220 e seguintes, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018, e da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O IPTU será pago em cota única ou parcelado, na forma e nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste Decreto, tendo como base de cálculo o valor venal dos imóveis, que será Genérica de Valores, constante do Anexo I, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica concedido o desconto de 10,0% (dez por cento) para pagamentos de IPTU efetuados em cota única, até a data de vencimento estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os contribuintes que se enquadram nos casos de Isenção de IPTU previstos nos arts. 71 e 72, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018, deverão apresentar requerimento por escrito até o dia 11 de julho de 2022, prazo este improrrogável.

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do decreto de tombamento e certidão de matrícula atualizada do imóvel, com registro do tombamento, quando se enquadrar na isenção disposta no inciso I, do art. 71 da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018;

II - contrato de comodato devidamente registrado no Cartório competente, quando se enquadrar na isenção disposta no inciso II, do art. 71, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018;

III - certidão atualizada de matrícula do imóvel pertencente à associação a ser beneficiada pela isenção disposta no inciso IV, do art. 71 da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018, Social e do Cartão CNPJ da entidade;

IV - contrato de locação ou escritura pública de doação em pagamento ou contrato de comodato devidamente registrado no Cartório competente, quando se enquadrar na isenção disposta no inciso V, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018;

VI - nas demais isenções dispostas no inciso III, do art. 71 da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018, serão exigidos os seguintes documentos:

a) laudo do médico especialista contendo o CID da doença, no caso de o imóvel pertencer ou ser utilizado para uso próprio de deficientes;

b) certidão de casamento e certidão de óbito, atualizadas nos últimos 90 dias, no caso de o imóvel pertencer ou ser utilizado para uso próprio viúvos;

c) extrato previdenciário ou carta de concessão de benefício, no caso de o imóvel pertencer ou ser utilizado para uso próprio de aposentado;

d) extrato previdenciário ou carta de concessão de benefício, bem como certidão de habilitação do dependente junto ao INSS, no caso de o imóvel pertencer ou ser utilizado para uso próprio de dependente;

§1º Fica reservado o direito de o Fisco Municipal exigir outros documentos que entender pertinentes para avaliação da isenção.

§2º Além dos documentos acima elencados, necessário se faz a apresentação de cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência, em qualquer das hipóteses de isenções previstas no inciso III, do art. 71 da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os prazos para pagamento do ISSQN fixo, ISSQN sobre faturamento mensal, ISSQN de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e ISSQN devido pelas instituições financeiras estabelecidos no ANEXO II deste Decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLLF) de estabelecimentos de produção, indústria, comércio e prestação de serviços será devida anualmente, nos prazos e formas estabelecidos no ANEXO III deste Decreto.

Art. 8º A Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária será devida anualmente, nos prazos e formas estabelecidos no ANEXO IV deste Decreto.

Art. 9º A Taxa de Licença de Funcionamento em Horário Especial, na hipótese de concessão de licença anual, obedecerá os prazos e formas estabelecidos no ANEXO V deste Decreto.

Art. 10. A Taxa de Licença para Promover Publicidade e Propaganda nos Logradouros Públicos será cobrada nos prazos e formas estabelecidos no ANEXO VI.

Art. 11. Os demais requerimentos de isenções e imunidades de que tratam os arts. 234, 235 e 236, da Lei nº 127/2018, de 22 de dezembro de 2018, bem como documentos comprobatórios ao Fisco Municipal até o dia 11 de julho de 2022, prazo este improrrogável.

Art. 12. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 13. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do Órgão Tributário competente, nos casos de apresentação de defesa, recursos, reclamações e outros documentos de natureza tributária.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete

- ANEXO I -

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Cota/Parcela	Vencimento
Cota Única	11/07/2022
1ª Parcela	11/07/2022
2ª Parcela	10/08/2022
3ª Parcela	12/09/2022
4ª Parcela	10/10/2022
5ª Parcela	10/11/2022
6ª Parcela	12/12/2022

- ANEXO II -

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

ISSQN fixo:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	30/06/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	30/06/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022



30/06/2022
30/07/2022
30/08/2022
30/09/2022
31/10/2022
30/11/2022

Acima de R\$1.200,01

6 (seis) parcelas

ISSQN sobre faturamento mensal:

Fica estabelecido como vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da nota. Quando o vencimento se der em dia não útil, este será prorrogado para primeiro dia útil.

ISSQN de contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas:

A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência, contendo:

- o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
 - o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Fica estabelecido como vencimento todo dia 10 (dez) do mês da entrega da DES-IF. Quando o vencimento se der em dia não útil, este será prorrogado para primeiro dia útil.

- ANEXO III -

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	30/06/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	30/06/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

- ANEXO IV -

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	30/06/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	30/06/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

- ANEXO V -

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	30/06/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	30/06/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022



Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	30/06/2022
		30/07/2022
		30/08/2022
		30/09/2022
		31/10/2022
		30/11/2022

- ANEXO VI -

TAXA DE LICENÇA PARA PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Ficam fixados os vencimentos, conforme segue:

Quando anuais:

Valores	Nº de Parcelas	Vencimento
	Cota Única	30/06/2022
Até R\$300,00	2 (duas) parcelas	30/06/2022 30/07/2022
De R\$300,01 até R\$1.200,00	4 (quatro) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022
Acima de R\$1.200,01	6 (seis) parcelas	30/06/2022 30/07/2022 30/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022

Quando mensais:

Até o dia 10 de cada mês



DECRETO Nº 131, DE 02 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 131, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Torna sem efeito nomeação de cargo público conforme menciona.

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da lei 01/73 Estatuto dos funcionários Públicos de Camanducaia/MG.

CONSIDERANDO o decreto de nomeação nº 109/2022 de 03 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o ato de provimento do candidato abaixo identificado, nomeado pelo Decreto 109/2022, por não ter tomado posse dentro do prazo previsto pela Lei:

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES					
INSCRICAO	CANDIDATO	NPCG	PF	Nascimento	POSIÇÃO
88001602	TATIANE APARECIDA DA SILVA	65,00	65,00	29/08/1981	85º Cadastro reserva
88000698	MARIA APARECIDA DE SOUZA	65,00	65,00	20/10/1988	88º Cadastro reserva
88002419	FRANCIELE ROBERTA PEREIRA	65,00	65,00	09/10/1991	90º Cadastro reserva
88000401	AMANDA DE PAULA MELO	65,00	65,00	18/08/1996	92º Cadastro reserva
88001733	IRACI RODRIGUES DE SOUZA TEODORO	62,50	62,50	23/07/1964	94º Cadastro reserva

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 02 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 136, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 136, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Cipriano Paula da Cunha, a partir de 01/06/2022, por motivo de aposentadoria, exonerado do cargo de Operário I, nomeada pelo Decreto nº 8 de 17 de dezembro de 1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 138, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Torna sem efeito nomeação de cargo público conforme menciona.

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da lei 01/73 Estatuto dos funcionários Públicos de Camanducaia/MG.

CONSIDERANDO o decreto de nomeação nº 116/2022 de 11 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o ato de provimento do candidato abaixo identificado, nomeado pelo Decreto 116/2022, por não ter tomado posse dentro do prazo previsto pela Lei:

PSICOLOGO							
INSCRICAO	CANDIDATO	NPCG	NPESP	2º FASE/ TÍTULOS	PF	Nascimento	POSIÇÃO
88002532	MARIA LUIZA PEREIRA TURBINO	30,00	95,00	0,0	125,00	23/10/1988	16º Classificável

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 10 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dez de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dez de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. Ana Lucia Teixeira de Sousa, a partir de 11/06/2022, por motivo de aposentadoria, exonerada do cargo de Psicólogo I, nomeado pelo Decreto nº 61 de 05 de junho de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dez de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dez de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 140, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal o seguinte crédito adicional suplementar:

01- Câmara Municipal

01.030- Administração Geral

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.4005- Manutenção do Serviço Administrativo

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 10.000,00

Ficha: 050

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

01- Câmara Municipal

01.030- Administração Geral

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.3003,- Construção, Ampliação ou Melhoria do Prédio da Câmara

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.51.00- Obras e Instalações 10.000,00

Ficha: 40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Torna sem efeito nomeação de cargo público conforme menciona.

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da lei 01/73 Estatuto dos funcionários Públicos de Camanducaia/MG.

CONSIDERANDO o decreto de nomeação nº 118/2022 de 18 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o ato de provimento do candidato abaixo identificado, nomeado pelo Decreto 118/2022, por não ter tomado posse dentro do prazo previsto pela Lei:

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES					
INSCRICAO	CANDIDATO	NPCG	PF	Nascimento	POSIÇÃO
88002496	ELISELIA OLIVEIRA LIMA SANTOS	62,50	62,50	27/09/1974	96º Cadastro reserva
88001759	IZAURA APARECIDA DE ASSIS CLEMENTE	62,50	62,50	18/11/1977	98º Cadastro reserva
88002252	CLEUSA ZEFERINO DA SILVA	62,50	62,50	30/06/1979	99º Cadastro reserva
88002448	ANDREA APARECIDA DA ROSA	62,50	62,50	11/09/1980	100º Cadastro reserva
88002171	LAUDIMIRIA DE CASTRO SANTANA	62,50	62,50	04/11/1981	101º Cadastro reserva

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 20 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Camanducaia, regulado pelo Edital nº 01/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2020, foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Camanducaia, no dia 07/02/2020; o edital foi devidamente publicada no dia 14/04/2022; no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal - <https://www.camanducaia.mg.gov.br/>, no dia 07/02/2020 e a retificação em 14/04/2022 (Diário Oficial do Estado - "Jornal Minas Gerais"), no dia 11/02/2020, caderno 02, página 03; Jornal de grande circulação no município "O Registro Sul de Minas e Região Bragantina" nº 15; Jornal de grande circulação da região/município "Hoje em Dia", no dia 15/04/2022, página 06; Jornal de grande circulação no município "O Registro Sul de Minas e Região Bragantina" nº 15; página 10;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Processo Seletivo Público foi devidamente publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Camanducaia, no dia 14/06/2022, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal - <https://www.camanducaia.mg.gov.br/>, no dia 14/06/2022;

O Prefeito Municipal de Camanducaia/MG, Sr. Rodrigo Alves de Oliveira no uso de suas atribuições legais, face ao resultado final apresentado pela Comissão Especial de Supervisão e Realização do Processo Seletivo Público, designada através da Portaria nº 052 de 11 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Público promovido pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, nos termos do Edital nº 001, de 07 de fevereiro de 2020, retificado pelo Edital nº 002, de 14 de abril de 2022.

Art. 2º O Anexo I deste decreto apresenta a lista de resultado final dos candidatos classificados, discriminada por função pública, constando suas informações na seguinte ordem: inscrição, nome, data de nascimento, língua portuguesa, matemática, saúde pública, saúde pública, conch. esp., pontuação, posição e resultado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete

Anexo I- Resultado Final do Processo Seletivo Público para Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS									
INSCR. Nº	NOME	D.N	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	SAÚDE PÚBLICA	CONH. ESP.	PONTUAÇÃO	POSICÃO	RESULTADO
171	MAURICIO CARDENA	10/10/1958	02	02	02	12	18	1º	APROVADO
186	DELAINE FERREIRA DE PAIVA	02/07/1981	01	02	01	12	16	2º	APROVADO
100	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES ROSA	20/11/1992	00	01	01	13	15	3º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CRUZEIRO									
INSCR. Nº	NOME	D.N	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	SAÚDE PÚBLICA	CONH. ESP.	PONTUAÇÃO	POSICÃO	RESULTADO
7	REILA DO NASCIMENTO	10/09/1980	00	00	05	11	16	1º	APROVADO
16	IMACULADA CONCEIÇÃO DA COSTA	23/04/1968	00	02	03	10	15	2º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF MONTE VERDE									
INSCR. Nº	NOME	D.N	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	SAÚDE PÚBLICA	CONH. ESP.	PONTUAÇÃO	POSICÃO	RESULTADO
33	GIOVANNA JESUS FARIAS DOS SANTOS	03/03/2002	01	01	04	13	19	1º	APROVADO
172	NAIDE DE JESUS BATISTA DOS SANTOS	10/04/1981	02	02	05	09	18	2º	APROVADO
143	ISABELA PERES BUENO	18/10/1989	00	01	04	12	17	3º	APROVADO
175	PALOMA MOREIRA DE OLIVEIRA MENDES	14/01/1991	02	00	04	10	16	4º	APROVADO
12	MICHELLE MARIA DE PAULA	28/11/1994	00	02	04	10	16	5º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PONTE NOVA									
INSCR. Nº	NOME	D.N	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	SAÚDE PÚBLICA	CONH. ESP.	PONTUAÇÃO	POSICÃO	RESULTADO
188	VERÔNICA FERNANDES	20/03/1983	01	01	05	11	18	1º	APROVADO
203	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA TOLEDO	29/01/1979	01	01	03	12	17	2º	APROVADO
5	LUCIMARA DE JESUS DIAS	20/02/1995	02	02	02	11	17	3º	APROVADO
131	EDILANE PEDRO DA SILVA	10/02/1985	00	01	02	12	15	4º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF TANCREDO NEVES									
INSCR. Nº	NOME	D.N	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	SAÚDE PÚBLICA	CONH. ESP.	PONTUAÇÃO	POSICÃO	RESULTADO
37	LUCIMAR PINHEIRO DA SILVA	15/02/1986	01	02	03	09	15	1º	APROVADO
192	MARIA CAROLINA DA SILVA SOUZA	26/02/1997	02	00	02	11	15	2º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF SÃO MATEUS									
INSCR. Nº	NOME	D.N	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	SAÚDE PÚBLICA	CONH. ESP.	PONTUAÇÃO	POSICÃO	RESULTADO
124	ALEXANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	15/10/1977	00	00	04	13	17	1º	APROVADO
72	JESSE NATA PEREIRA DA SILVA	29/10/1994	02	00	03	12	17	2º	APROVADO
55	SAMIRA FABIANA FERNANDES	30/05/1995	02	01	02	11	16	3º	APROVADO
51	CRISTIANE FENICCHIA DOS SANTOS	25/11/1971	01	00	02	12	15	4º	APROVADO



DECRETO Nº 146, DE 23 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 146, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. Larissa Estevam da Cruz, a partir de 26/06/2022, a pedido, exonerada do cargo de Fisioterapeuta I, nomeada pelo Decreto nº 120, de 09 de agosto de 2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no Mural da Prefeitura de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 147, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal o seguinte crédito adicional suplementar:

01- Câmara Municipal

01.030- Administração Geral

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.4005- Manutenção Do Serviço Administrativo

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 30.000,00

Ficha: 043

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º correrá por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01- Câmara Municipal

01.030- Administração Geral

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.3006- Reequipamento do Serviço Administrativo

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente 18.000,00

Ficha: 042

01.040- Serviço de Contabilidade e Finanças

01.040.001- Serviço de Contabilidade e Finanças

01.031.1001.3007- Reequipamento dos Serviços de Planej., Cont., Contabil. e Finanças

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente 8.000,00

Ficha: 073

01.050- Centro de Atendimento ao Cidadão – C.A.C.

01.050.001 - Centro de Atendimento ao Cidadão – C.A.C.

01.031.1001.4014- Manutenção Das Atividades do C.A.C.

01.031.1001.3008- Reequipamento do C.A.C.

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

Ficha: 087

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 148, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal o seguinte crédito adicional suplementar:

01- Câmara Municipal

01.010- Corpo Legislativo

01.010.001- Ação Legislativa

01.031.1001.3001- Reequipamento do Corpo Legislativo

4.0.00.00.00- Despesas de Capital

4.4.00.00.00- Investimentos

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

Ficha: 001

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º correrá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

01- Câmara Municipal

01.010- Corpo Legislativo

01.010.001- Ação Legislativa

01.031.1001.4001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.14.00- Diárias – Pessoal Civil 4.000,00

Ficha: 004

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 149, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 149, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Torna sem efeito nomeação de cargo público conforme menciona.

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da lei 01/73 Estatuto dos funcionários Públicos de Camanducaia/MG.

CONSIDERANDO o decreto de nomeação nº 125/2022 de 26 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o ato de provimento do candidato abaixo identificado, nomeado pelo Decreto 125/2022, por não ter tomado posse dentro do prazo previsto pela Lei:

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES					
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NPCG	PF	Nascimento	POSIÇÃO
88000313	EMANUELE NUNES PIRES	62,50	62,50	16/01/1988	102º Cadastro reserva
88002407	LARISSA MESSIAS RODRIGUES	62,50	62,50	18/04/1995	106º Cadastro reserva
88002388	MARIA DE FATIMA FERREIRA FERNANDES	60,00	60,00	26/12/1964	107º Cadastro reserva

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 27 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte.

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal o seguinte crédito adicional suplementar:

01- Câmara Municipal

01.020- Gabinete e Secretaria da Câmara

01.020.001- Gabinete e Secretaria da Câmara

01.021.1001.4011 - Assistência Médica/Odontológica

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.300,00

Ficha: 039

01.030- Serviço Administrativo

01.030.001- Serviço Administrativo

01.031.1001.4012- Assistência Médica/Odontológica

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 400,00

Ficha: 072

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º correrá por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.050- Centro de Atendimento ao Cidadão – C.A.C

01.050.001- Centro de Atendimento ao Cidadão – C.A.C

01.031.1001.4015- - Assistência Médica/Odontológica

3.0.00.00.00- Despesas Correntes

3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.700,00

Ficha: 096

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



LEI Nº 2.564, DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a participação do Município de Camanducaia - Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO esta Lei. Art. 1º Fica autorizado o Município de Camanducaia/MG a participar do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 8 (oito) lotes e a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e pavimentadas necessários ao empreendimento, sendo uma torre de no mínimo 16 (dezesesseis) apartamentos, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos próprios do Município por Tempo de Serviço - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único. Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no caput deste artigo as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no art. 5º desta Lei. Art. 2º Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, 08 (oito) lotes no Bairro do Cruzeiro, abaixo descritos:

1. **Matrícula nº 17.478** “Um lote de terreno urbano com área de 159,00 m², denominado de Lote 01-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, possui as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 5,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 02-A e mede 24,31 metros; do lado esquerdo confronta com os lotes 01,02 e 03 e mede 25 metros; nos fundos confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.”
1. **Matrícula nº 17.479** “Um lote de terreno urbano com a área de 154,37 m², denominado lote 02-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 6,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 03-A e mede 23,59 metros; do lado esquerdo confronta com lote 01-A e mede 24,31 metros; nos fundos, confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.
1. **Matrícula nº 17.480** “Um lote de terreno urbano com a área de 149,73 m², denominado de lote 03-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 6,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 04-A e mede 22,87 metros; do lado esquerdo confronta com lote 02-A e mede 23,59 metros; nos fundos, confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.
1. **Matrícula nº 17.481** “Um lote de terreno urbano com a área de 145,09 m², denominado de lote 04-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 6,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 05-A e mede 22,16 metros; do lado esquerdo confronta com lote 03-A e mede 22,87 metros; nos fundos, confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.
1. **Matrícula nº 17.482** “Um lote de terreno urbano com a área de 140,46 m², denominado de lote 05-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 6,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 06-A e mede 21,44 metros; do lado esquerdo confronta com lote 04-A e mede 22,16 metros; nos fundos, confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.
1. **Matrícula nº 17.483** “Um lote de terreno urbano com a área de 135,82 m², denominado de lote 06-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 6,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 07-A e mede 20,73 metros; do lado esquerdo confronta com lote 05-A e mede 21,44 metros; nos fundos, confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.
1. **Matrícula nº 17.484** “Um lote de terreno urbano com a área de 131,18 m², denominado de lote 07-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Sebastião Rosa dos Santos mede 6,46 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com a Rua Julio Candido de Moraes e mede 15,00 metros; de frente para o lote, do lado esquerdo confronta com lote 06-A e mede 20,73 metros; nos fundos, confrontando com o lote 08-A mede 6,49 metros.
1. **Matrícula nº 17.485** “Um lote de terreno urbano com a área de 672,23 m², denominado de lote 08-A, da quadra A, situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: de frente para a Rua Júlio Candido de Moraes mede 15,00 metros; olhando de frente para o lote, do lado direito confronta com o lote 3 e mede 46,00 metros; olhando do lado esquerdo confronta com os lotes 01-A, 02-A, 03-A, 04-A, 05-A, 06-A e 07-A e mede 45,43 metros; nos fundos, confrontando com os lotes 3, 4 e 5 todos do Loteamento Alto do Cruzeiro mede 15,00 metros.

Art. 3º Os lotes doados terão destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social, sendo uma torre, com 16 apartamentos, a preço de custo, com financiamento direto da Caixa Econômica Federal para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Camanducaia/MG, conforme previsão contida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal, com recursos próprios do Município, aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, a ser concedido pela Caixa Econômica Federal aos beneficiários finais/donatários.

Art. O Município de Camanducaia/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida com o empreendimento, representada por serviços e recursos financeiros necessários para a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, a ser firmada e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do processo admissional previsto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula a sua respectiva finalidade.

Art. 5º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, para o empreendimento, objeto desta Lei:

1. Deve ter encargo de família;
1. Residir há mais de 06 (seis) anos no Município de Camanducaia/MG;
1. Não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Camanducaia/MG ou em qualquer outra cidade do Estado de Minas Gerais ou da Federação;
1. Não auferir renda familiar bruta superior ao limite de renda do Programa habitacional da Caixa Econômica Federal, à data da contratação, sob pena de desclassificação;
1. Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, descendentes.

§ 2º As famílias serão selecionadas conforme cadastro efetuado pela Secretaria de Ação Social, Inclusão e Cidadania, cujos critérios serão definidos em Decreto Municipal.



§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um apartamento para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.

§ 5º Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no M

Art. 6º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser ne atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro bene aos requisitos do artigo 5º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Camanducaia/MG..

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e o desenvolvimento das ativida que trata esta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 27 de junho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Camanducaia - MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º No Título II, “Da Organização dos Poderes”, Capítulo II, “Do Poder Executivo”, da Seção X, “Dos Servidores Públicos”, da Lei Orgânica do Município de Camanducaia/MG, o

§ 9º Fica facultado ao servidor efetivo, quando nomeado para o cargo de Agente Político, optar pelo recebimento do subsídio fixado ao cargo de Secretário ou pela remuneração do cargo

Art. 2º Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camanducaia, 27 de junho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Conselho Gestor para organizar e administrar a Feira Cultural de Camanducaia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10º da lei 2.534/22, que instituiu a Feira Cultural no município de Camanducaia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor que administrará e organizará a Feira Cultural de Camanducaia, com o simples interesse em que a Feira funcione corretamente, sem nenhum membro:

I - Presidente do Conselho, será sempre o(a) Chefe do Departamento de Cultura;

II - Vice-Presidente;

III - 03 Membros Efetivos;

IV - 03 Membros Suplentes.

PRESIDENTE E VICE

Tannis Franceline Faria da Silva Devanir Ferreira
--

MEMBROS EFETIVOS

Josadac Teodoro da Silva Regiane Azevedo da Silva Cláudia Gama Soato Cardoso
--

MEMBROS SUPLENTE

Silvana Rossi Elenice Dias da Silva Costa Valdirene Aparecida de Carvalho Melo
--

Art. 2º O mandato do Conselho Gestor terá a duração de 02 (dois) anos, salvo no caso do Presidente, e ao término deste as classes representadas deverão indicar novos representantes o próximo mandato, limitado a 02 (dois) mandatos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 152, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DECRETO Nº 152, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Camanducaia, regulado pelo Edital nº 01/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve baixar o seguinte.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Camanducaia, realizado no dia 22 de maio de 2.022 e homologado em 145, de 22 de junho de 2022;

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
171	MAURICIO CARDENA	10/10/1958	18	1º	APROVADO
186	DELAINÉ FERREIRA DE PAIVA	02/07/1981	16	2º	APROVADO
100	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES ROSA	20/11/1993	15	3º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF CRUZEIRO					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
7	REILA DO NASCIMENTO	10/09/1980	16	1º	APROVADO
16	IMACULADA CONCEIÇÃO DA COSTA	23/04/1968	15	2º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF MONTE VERDE					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
33	GIOVANNA JESUS FARIAS DOS SANTOS	03/03/2002	19	1º	APROVADO
172	NAIDE DE JESUS BATISTA DOS SANTOS	10/04/1981	18	2º	APROVADO
143	ISABELA PERES BUENO	18/10/1989	17	3º	APROVADO
175	PALOMA MOREIRA DE OLIVEIRA MENDES	14/01/1991	16	4º	APROVADO
12	MICHELLE MARIA DE PAULA	28/11/1994	16	5º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF PONTE NOVA					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
188	VERONICA FERNANDES	20/03/1983	18	1º	APROVADO
203	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA TOLEDO	29/01/1979	17	2º	APROVADO
5	LUCIMARA DE JESUS DIAS	20/02/1995	17	3º	APROVADO
131	EDILANE PEDRO DA SILVA	10/02/1985	15	4º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF TANCREDO NEVES					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
37	LUCIMAR PINHEIRO DA SILVA	15/02/1986	15	1º	APROVADO
192	MARIA CAROLINA DA SILVA SOUZA	26/02/1997	15	2º	APROVADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF SÃO MATEUS					
INSCR. Nº	NOME	D.N	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
124	ALEXANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	15/10/1977	17	1º	APROVADO
72	JESSE NATA PEREIRA DA SILVA	29/10/1994	17	2º	APROVADO
55	SAMIRA FABIANA FERNANDES	30/05/1995	16	3º	APROVADO
51	CRISTIANE FENICCHIA DOS SANTOS	25/11/1971	15	4º	APROVADO

Art.2º Os candidatos nomeados devem tomar posse na respectiva função dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 77, da Lei nº. 001/73, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Camanducaia, sob pena de ser tornado sem efeito o provimento, apresentando no Departamento de Pessoal da Prefeitura os documentos necessários.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 0034 de 22 de agosto de 1988, que Institui o auxílio para transporte para os estudantes de Camanducaia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento da demanda de estudantes anualmente, que cursam universidades e cursos técnicos fora do Município e, a impossibilidade do Município em aumentar a

CONSIDERANDO a importância destes serviços prestados aos estudantes camanducaienses e a necessidade de estabelecer uma equidade, visando atender prioritariamente aos mais car

CONSIDERANDO que o transporte extrapola os recursos orçamentários previstos e é necessário atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a Lei nº 0034/88 aos regulamentos inerentes quando do cadastramento e recadastramento;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 1º, da Lei 2.101 de 20/11/2015, e artigos 42 e 43 da

DECRETA:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º Este Decreto disciplina o auxílio ao transporte para os estudantes, previsto na Lei Municipal nº 0034/88.

§1º O auxílio transporte de que trata o caput do artigo será disponibilizado aos usuários com frota própria e terceirizada.

Art. 2º Será concedido auxílio equivalente a 50% do custo do transporte licitado pelo Município a estudantes residentes no Município que frequentem, em quaisquer níveis, cursos universitários em cursos no SENAI, SENAC e PRONATEC aqui inexistentes, e disponibilizados em estabelecimentos de ensino em outra cidade constante §5º.

§1º O transporte para estudo fora do município será licitado pelo Poder Público, o qual se responsabilizará pelo contrato administrativo para o ano de 2022, sendo que os estudantes de ensino público e remanescente do custo, descontados os benefícios do auxílio da Lei nº 0034/88.

§2º O transporte realizado com a frota própria da Administração terá o mesmo valor de custo apurado nas contratações por meio da licitação.

§3º A contribuição a ser realizada pelos alunos será semestral podendo ser dividido em 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única ou 1ª parcela: no ato do cadastramento/recadastramento

b) 2ª parcela: 12.09.2022

c) 3ª parcela: 10.10.2022

d) 4ª parcela: 10.11.2022

e) 5ª parcela: 12.12.2022

§4º Fica isento da contribuição o aluno participante do Programa Menor Aprendiz que frequentar Senai ou Senac na cidade de Extrema.

§5º Haverá auxílios diferenciados em decorrência da quilometragem e valores licitados por localidades:

Destino/Curso	Quilômetros	Vagas rodadas por dia	Custo <u>semestral</u> subsidiado a ser recolhido por estudantes.	Custo <u>mensal</u> subsidiado a ser recolhido por estudantes.
Brag. Pta - USF	125km.	100	R\$ 800,00	R\$ 160,00
Brag. Pta - Centro	125km	50	R\$ 800,00	R\$ 160,00
Extrema - Noite	63km	142	R\$ 525,00	R\$ 105,00

§6º Os valores expostos no parágrafo anterior serão os praticados no 2º semestre de 2022 já acrescidos do aumento do custo do transporte contratado pela prefeitura.

§7º O transporte de que trata este decreto ocorrerá somente no período noturno e de segunda a sexta-feira, para a cidade de Bragança Paulista e Extrema.

§8º Para a cidade de Extrema será fornecido o transporte nos períodos da manhã, tarde e noite para os cursos previsto no art.2º, de segunda a sexta-feira;

§9º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá informar ao setor de arrecadação os participantes do programa Menor Aprendiz que serão isentos da contribuição.

§10. Não são considerados cursinhos preparatórios, de idiomas, conservatórios e afins, os quais serão atendidos se houver vagas.

§11. Não serão atendidos transportes de alunos nos períodos de provas de dependências, estágios e consulta de notas, uma vez que a Secretaria de Educação divulgará as datas do início de acordo com o calendário de cada universidade.

§12. Não haverá, em hipótese alguma, aumento de vagas ou destinos.

CAPÍTULO II**Auxílio do Transporte**

Art. 3º Os estudantes que atendam aos preceitos da Lei Municipal nº 0034/1988, deverão ainda atender aos seguintes requisitos para obter o benefício deste decreto:

I – Frequentar cursos autorizados pelo MEC, inexistente no Município;

II – Comprovar mediante certidão a aprovação escolar no ano/ semestre anterior, quando for o caso;

III – Realizar o cadastro no Site oficial da Prefeitura Municipal. (www.camanducaia.mg.gov.br), e posteriormente, apresentar os documentos solicitados na Secretaria de Educação;

IV – Solicitar a vaga para o 2º semestre de 2022, observando as seguintes datas:

a) para recadastramento de veteranos de 06.07.2022 a 15.07.2022;

b) para cadastramento de novatos de 18.07.2022 a 29.07.2022.

§1º Serão asseguradas as vagas aos alunos que já cursavam universidades ou cursos técnicos, adimplentes, já cadastrados, aprovados e atendidos no ano/semestre anterior; uma vez que o recadastramento no prazo correto, caso contrário, a vaga será repassada para novatos.

§2º Os novos alunos, que não tem cadastro, e que almejem compor a lista de espera, deverão realizá-lo no prazo estabelecido no inciso IV do caput do artigo.

Art. 4º Não serão fornecidas vagas para cursos de especializações, mestrados, PHD ou pós-graduações, conduções de veículos ou aeronaves, ainda que inexistentes no Município.

Art. 5º O recadastramento do estudante só será realizado com a comprovação do pagamento das parcelas anteriores, sob pena de não poder usufruir o benefício do transporte.

§1º O primeiro pagamento do 2º Semestre do transporte de 2022 deverá ser efetuado juntamente com o pedido de recadastramento.

§2º Os alunos inadimplentes serão inscritos na Dívida Ativa do Erário.

§3º Os alunos inscritos em dívida ativa, com parcelamento em atraso, deverão quitá-la integralmente, sob pena de suspensão do direito.

§4º O parcelamento da dívida ativa aqui versada poderá ser requerido para pagamento em 05 (cinco) parcelas, no máximo, obedecido o valor mínimo de R\$ 37,90 (trinta reais) por parcela e direito.

Art.6º Os alunos que comprovem benefícios de bolsas de estudo, baixa renda familiar per capita inferior a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) (Base Bolsa Família) ou ser beneficiários do SISU terão desconto de 50% do valor previsto no §5º do art. 2º.

§1º Para comprovação da bolsa de estudo o aluno deverá apresentar declaração atualizada que tem benefício de bolsa.

§ 2º Os alunos que pleiteiem os benefícios do “caput” deste artigo deverão comprovar seus rendimentos e o da família com os seguintes documentos:

1. Carteira Profissional;
2. Holerite;
3. Declaração de Imposto de Renda;
4. Extrato bancários dos últimos três meses;
5. Se há aposentados na família: apresentar os três últimos comprovantes de recebimentos, pensões, etc.;
6. Se autônomo, apresentar declaração emitida por contador registrado (DECORE); Havendo dúvidas o entrevistador poderá solicitar outros documentos;
7. Comprovantes de imóveis expedidas pelo Registro de Imóveis;
8. Comprovante de divórcio ou separação dos pais ou certidão de óbito caso um deles não constar do grupo familiar.

§3º São considerados membros do grupo familiar os que morem em residência comum, usufruindo de renda bruta familiar, como pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro (a), irmão (a).

§4º A avaliação de que trata este artigo será feita mediante agendamento com o Serviço Social e, após a entrega de todos os documentos exigidos.

§5º A falta de avaliação não isenta de pagamento do auxílio e não dá direito a restituição do valor pago até a data da avaliação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão competente para a realização dos cadastros previstos neste Decreto, aprovação do benefício e outras providências.

Parágrafo Único. O Cadastramento/ recadastramento será realizado, exclusivamente, através do endereço eletrônico oficial do município de Camanducaia: www.camanducaia.mg.gov.br

Art. 8º A carteira estudantil definitiva terá validade até o término do 2º semestre de 2022 e, será obrigatória a sua apresentação como identificação do estudante no momento do embarque.

Art. 9º Em caso de desistência anterior ao término do Semestre, fica o estudante obrigado a solicitar a baixa no Setor de Frotas, evitando assim a inserção em Dívida Ativa.

Art. 10. O Departamento de Transportes definirá os pontos e horários de saída e retorno dos veículos, não se responsabilizando por atrasos.

Art. 11. Perderão os benefícios os alunos que praticarem condutas ou atos que venham prejudicar a prestação deste serviço, tais como ofensas a servidores públicos ou prestadores de serviço.

Art. 12. Nenhum aluno deverá fazer uso do transporte sem a devida carteira de estudante emitida pela Secretaria de Educação.

Art. 13. Na hipótese do aluno utilizar o ônibus sem a devida autorização, será aberto processo administrativo pela Controladoria Interna do Município para apurar a responsabilidade pelo uso não autorizado dos veículos utilizados pelo aluno sem a devida autorização.



Art. 14. Fica a responsabilidade pelo controle de utilização dos alunos nas devidas linhas de transporte os motoristas da prefeitura e as empresas contratadas para o transporte.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e principalmente o Decreto nº 7, de 07 de janeiro de 2022.
Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de junho de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG
Gabinete do Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete

